



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 374 DE 10 DE ABRIL DE 1995.

369 2 pg.

Regulamenta o afastamento frontal das construções na Zona Rural e delimita a largura das Estradas dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as construções ou reformas de residências, galpões, estabelecimentos comerciais, nas Zonas Rurais, tem que obedecer o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros da margem da estrada.

Art. 2º - A largura mínima da caixa das estradas vicinais é de 6 (seis) metros.

Parágrafo Único - A colocação de cercas removíveis ou naturais, muros, devem obedecer a distância de 1,50 (um e cinquenta) metros da margem da estrada.

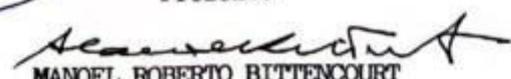
Art. 3º - Para se identificar a largura de 6 (seis) metros, no mínimo, nas estradas, tomar-se-á por base o eixo das estradas existentes.

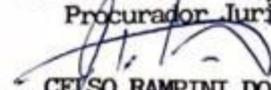
Art. 4º - O Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de abril de 1995.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


CELSO RAMPINI DO CARMO